



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

**Caratinga, 26 de novembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4605 – Decreto.**

---

### DECRETO N° 220/2020

*“Dispõe sobre a retificação do Loteamento denominado Coronel Salim”.*

O PREFEITO do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO que foi protocolado e autuado sob o n.1.990/2015 em data de 23/02/2015 requerimento de retificação do loteamento urbano e anexado toda a documentação pertinente exigida pelas Leis Federais nsº 6.766/79 e 10.257/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Loteamento Coronel Salim, que foi executado em desacordo com o projeto aprovado no ano de 1997. E tendo em vista a retificação do loteamento já aprovada conforme Decreto do Executivo n.125/2016 de 25/05/2016, e Decreto do Executivo nº 243/2016 de 16 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que referida retificação foi aprovada pelo CODEMA, e pelo Departamento Municipal de Planejamento Urbano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a retificação do projeto de parcelamento do solo urbano, de propriedade de Sociedade Imobiliária Monte Líbano Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.387.807/0001-61, denominado “**CORONEL SALIM**”, popularmente conhecido como “MONTE LÍBANO” com finalidade residencial e comercial, localizado em Caratinga/MG, registrado sob o nº 2 da matrícula nº 20.683 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga-MG.

Art. 2º. O Loteamento CORONEL SALIM tem área total de 172.172,37m<sup>2</sup> (cento e setenta e dois mil cento e setenta e dois metros e trinta e sete centímetros quadrados), com destinação residencial e comercial, sendo:

I – 91.365,85m<sup>2</sup> (noventa e um mil trezentos e sessenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) destinados a áreas de lotes;

II – 23.129,50m<sup>2</sup> (vinte e três mil cento e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) destinados a área de equipamentos urbanos;

III – 37.414,72m<sup>2</sup> (trinta e sete mil quatrocentos e quatorze metros e setenta e dois centímetros quadrados) destinados a área verde;

IV – 20.262,30m<sup>2</sup> (vinte mil duzentos e sessenta e dois metros e trinta centímetros quadrados)

Art. 3º. As áreas institucionais serão destinadas exclusivamente a instalação de equipamentos comunitários e públicos, bem como as áreas verdes, as vias públicas

constantes no projeto urbanístico, que passam ao domínio Público do Município de Caratinga, no ato do registro do loteamento e não sofrerão poderão sofrer alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 26 de novembro de 2020.

Welington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal